



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Unidade Demandante ainda registrou no doc. 40, ainda, reportagens e divulgações acerca do Giramundo, bem como prêmios recebidos, de modo a comprovar o reconhecimento pela crítica especializada e opinião pública. Por fim, ponderou que a substituição da contratação pretendida por outro grupo/espetáculo *“comprometeria não só a identidade do evento, mas, também, a qualidade da experiência cultural oferecida ao público”*.

Diante do exposto, tem-se por demonstrado o enquadramento da situação à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Destaca-se, contudo, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir a efetiva singularidade do espetáculo proposto e a impossibilidade de sua comparação com outros de natureza semelhante, sendo essa uma atribuição específica do CECULT, que possui conhecimento acerca do objeto a ser contratado.

**2.3. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação. Compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado.**

De acordo com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. [...]

Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcional, preceitua, no art. 7º, que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior **poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. [...]

No presente caso, para fins de justificativa do preço proposto, a unidade demandante apresentou 3 notas fiscais emitidas pela pretensa contratada no último ano (além de outras notas de 2024 a serem utilizadas



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

apenas como referência) e o resultado da consulta ao PNCP, como fundamentado no TR:

**“9. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo total da contratação é de R\$18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, haja vista que Giramundo Teatro de Bonecos apresentou notas fiscais e foi realizada ampla pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. Nota fiscal 2025/69 no valor de R\$18.100,00, datada de 24/10/2025, que tem como tomador Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, na apresentação do espetáculo “Pedro e o Lobo”. De acordo com o portfólio do Giramundo, o espetáculo “Pedro e o Lobo” pode ser comparado ao que se pretende contratar, “O Menino Bach Visita o Brasil”, pois ambos são considerados espetáculos de pequeno porte. “Pedro e o Lobo” conta com 3 artistas em cena e tem uma duração de 55 minutos, enquanto que “O Menino Bach Visita o Brasil” terá 4 artistas em cena e duração de 40 minutos.

(...)

9.4. NFS-e 2 e 3, datadas de 18/12/2025 e 22/12/2025, no valor total de R\$24.200,00 ( 2 parcelas de R\$12.100,00), que tem como tomador Locaflex Serviços Ltda, relativas à apresentação do espetáculo “Natal Encantado”, com duração de 55 minutos:

(...)

9.5. Nota fiscal 2025/12 no valor de R\$20.000,00, datada de 20/05/2025, que tem como tomador Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda:

(...)

9.6. Nota fiscal 2024/61 no valor de R\$18.000,00, datada de 28/10/2024, que tem como tomador Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, na apresentação do espetáculo “O Menino Bach Visita o Brasil. (...) Não obstante a nota fiscal ora acostada ultrapasse a previsão legal de um ano, ela é juntada aos autos apenas a título exemplificativo. Seu objetivo é demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do preço ofertado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assim, o documento não é utilizado como parâmetro temporal estrito para fins de comprovação formal dentro do período previsto na legislação. Sua finalidade é meramente ilustrativa, servindo para evidenciar que o valor atualmente proposto mantém coerência com aquele que já foi praticado em contratação semelhante, envolvendo o mesmo espetáculo.

9.7. Nota fiscal 2024/53 no valor de R\$23.000,00, datada de 24/09/2024, que tem como tomador Pro Produtores BH Ltda, para espetáculo teatral “Mascote”.

[...]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Essa nota, assim como a anterior, foi emitida em prazo superior a um ano, sendo juntada aos autos apenas a título exemplificativo, tendo o intuito de demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do preço ofertado ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

9.8. Realizou-se, ainda, pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) relativa a contratações de apresentações de teatros de bonecos, como fonte alternativa para verificar a razoabilidade dos preços ofertados a este Tribunal com aqueles praticados no mercado:

1) Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/21611579000107/2025/101>  
data da pesquisa: 17/03/2026

hora de acesso: 10:01 h

objeto: “Contratação da atriz Iasmim Marques Souza através do seu representante exclusivo Girino LTDA CNPJ 14.941.687 0001 74 para apresentação do espetáculo de teatro de bonecos O Pequeno Príncipe de Papel no às 16h do dia 05 07 2025 no teatro da FCCDA dentro da programação do 51 Festival de Inverno de Itabira”. Valor: R\$10.000,00

O Menino Bach Visita o Brasil	O Pequeno Príncipe
R\$18.800,00	R\$10.00,00
40 minutos	40 minutos
1 apresentação	1 apresentação
4 artistas	1 artista

2) Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/16752446000102/2024/96>  
data da pesquisa: 17/03/2026

hora de acesso: 11:19 h

objeto: “Contratação da empresa GIRAMUNDO TEATRO DE BONECOS - CNPJ: 19.295.450/0001-87, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral, com o grupo “GIRAMUNDO”, no evento “29º FESTIVAL DE INVERNO”.

Valor: R\$19.950,00

O Menino Bach Visita o Brasil	Um Baú de Fundo Fundo
R\$18.800,00	R\$19.950,00
40 minutos	55 minutos
1 apresentação	1 apresentação
4 artistas	3 artistas

3) Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/76695204000156/2025/21>  
data da pesquisa: 17/03/2026

hora de acesso: 10:37 h



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

objeto: “Contratação de LAURA BARTOLOMEI para prestação de serviços artísticos como convidada internacional com participação no 24 Festival Espetacular de Teatro de Bonecos, incumbido de realizar uma apresentação do espetáculo Preludes no dia 09/02/2025”.

Valor: R\$13.500,00

\* A documentação que está nos arquivos do Portal Nacional de Contratações (PCNP) não permite inferir a duração do espetáculo.

O Menino Bach Visita o Brasil	Laura Bartolemei
R\$18.800,00	R\$13.500,00
4 artistas	1 artista
1 apresentação	1 apresentação

4) Link:<https://pncp.gov.br/app/editais/76695204000156/2025/17>

data da pesquisa: 17/03/2026

hora de acesso: 10:44 h

objeto: “Contratação de SERGIO ADRIAN MERCURIO para prestação de serviços artísticos como convidado internacional com participação no 24 Festival Espetacular de Teatro de Bonecos, incumbido de realizar uma apresentação do espetáculo Viejos no dia 04/02/2025”.

Valor: R\$13.500,00

\* A documentação que está nos arquivos do Portal Nacional de Contratações (PCNP) não permite inferir a duração do espetáculo.

O Menino Bach Visita o Brasil	Sérgio Adrian Mercurio
R\$18.800,00	R\$13.500,00
4 artistas	1 artista
1 apresentação	1 apresentação

Embora os dois últimos espetáculos apontados como referência não indiquem explicitamente o tempo de duração, eles se prestam à comparação válida para a proposta recebida, uma vez que oferecem informações essenciais como o número de artistas envolvidos, a especificação de que se trata de uma única apresentação e, além disso, apresentam o custo envolvido. Esses dados permitem traçar um paralelo significativo, pois, apesar da ausência de um detalhe temporal, os elementos disponíveis garantem um comparativo direto em termos de escala e orçamento.

Constou do TR, ainda, quadro comparativo das notas fiscais apresentadas, no intuito de demonstrar a compatibilidade o preço proposto com o valor praticado pela pretensa contratada no mercado:

9.11 - Quadro Comparativo das notas fiscais:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CONTRATANTE/ INSTITUIÇÃO	ESPETÁCULO	ANO	VALOR
Proposta	O Menino Bach Visita o Brasil	2026	R\$18.800,00
Giramundo	Pedro e o Lobo	2025	R\$ 18.100,00
Giramundo	Natal Encantado	2025	R\$24.200,00
Giramundo	Nota fiscal 2025/12	2025	R\$20.000,00
Giramundo	O Menino Bach Visita o Brasil	2024	R\$18.000,00
Giramundo	Mascote	2024	R\$23.000,00
Média de de Valores	—	—	R\$20.350,00

Em atenção à diligência da DADM, o CECULT reafirmou a validade da pesquisa realizada (doc. 40) e a compatibilidade do preço praticado com o mercado.

Registra-se que não compete a esta Assessoria Jurídica aferir a alegada similitude entre os objetos descritos nas notas fiscais e aqueles constantes da pesquisa realizada no PNCP, tampouco avaliar as condições de mercado em que tais objetos se inserem, para fins de atestar a adequação das informações prestadas. Trata-se de matéria de natureza eminentemente técnica, cuja análise incumbe exclusivamente ao CECULT.

Diante do exposto, considerando a análise **eminente técnica** em torno da similitude/compatibilidade entre o espetáculo proposto e aqueles indicados nas notas fiscais apresentadas, tem-se por justificado o preço proposto a este Regional, em consonância com os **elementos mínimos** previstos no art. 23, §4º (parte final), da Lei n. 14.133/2021 e com o art. 7º, §1º (parte final) e §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

#### **2.4. Requisitos de habilitação.**

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretense contratado, bem como da ausência de registros no CADIN e de impedimentos para contratar lançados no SICAF (docs. 13/16, 22/29, 33).

Com vista à celeridade processual, esta Assessoria anexou ao feito versão atualizada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica e da Certidão Negativa Correccional (docs. 43/45).